ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00061/2026

(art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

DISPENSA Nº DV00061/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 010/2025, de 30/01/2025, torna público aos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e critério de julgamento MENOR PREÇO, em item único, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LINKS PROTEGIDOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, ABRANGENDO 50 (CINQUENTA) PONTOS DE CÂMERAS E AS CENTRAIS DE GRAVAÇÃO E DE MONITORAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Data limite para apresentação das propostas	30 de novembro de 2026, até as 17h (horário de Brasília-DF)
Horário de expediente	7h às 11h e 13h às 17h, em dias úteis
Local de entrega das propostas	Setor de Contratação – Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro Administrativo Municipal, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna/PB, CEP 58915-000
Endereço eletrônico para envio das propostas	cpl@uirauna.pb.gov.br
Obtenção do Aviso e de seus anexos	https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php e https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO:

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LINKS PROTEGIDOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, ABRANGENDO 50 (CINQUENTA) PONTOS DE CÂMERAS E AS CENTRAIS DE GRAVAÇÃO E DE MONITORAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O item, as parcelas que o compõem, as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço, os prazos e as condições de execução encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

1.3. A contratação será realizada em item único, não se adotando o parcelamento do objeto, com fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite o parcelamento de serviços apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, porque os 50 pontos de câmeras, a central de gravação e a central de monitoramento formam uma única rede de transmissão de imagens, cuja segurança, interconexão e disponibilidade dependem de gestão técnica unificada: a divisão entre prestadores distintos comprometeria a integração da rede, a proteção contra invasões e a apuração da responsabilidade por falhas, com risco ao conjunto do objeto. A participação

permanece exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

1.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, em item único, considerado o valor global para 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, entre as propostas que atendam integralmente às exigências deste Aviso e de seus anexos. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar qualquer das parcelas do item ou que cotem quantidade inferior à prevista.

1.5. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.5 do Termo de Referência, e será tornado público após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. A proposta com preço superior ao valor estimado sigiloso, mantido após a negociação do item 6.8, será desclassificada.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável.

1.7. A participação nesta contratação direta é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de item de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Todas as referências de tempo neste Aviso e em seus anexos obedecerão ao horário de Brasília-DF.

2. DOS ELEMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Modelo de Declarações;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP; e

e) Anexo V – Minuta do Contrato.

2.2. O Aviso e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.uirauna.pb.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php, ou mediante solicitação ao e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br.

3. DO SUPORTE LEGAL:

3.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

3.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação depende de o valor estimado, somado às despesas da unidade gestora no exercício financeiro com objetos do mesmo ramo de atividade, ser inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (art. 75, § 1º), o que está declarado nos autos pelo setor competente.

4. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. O serviço será prestado de forma contínua durante a vigência contratual, de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Cada circuito será faturado a partir de sua ativação, registrada em termo aceito pelo fiscal, até o término da vigência, na forma e nos prazos definidos no Termo de Referência.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 1.6 do Termo de Referência.

4.3. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 14 do Termo de Referência, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cuja disponibilidade está declarada nos autos (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). A parcela executada no exercício de 2027 correrá à conta das dotações correspondentes do orçamento daquele exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo de atividade compatível com o objeto, que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, nos termos do item 1.7.

5.2. A participação se dará mediante envio da proposta e dos documentos de habilitação para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br ou mediante entrega, por protocolo, no Setor de Contratação, no endereço indicado no quadro inicial deste Aviso.

5.3. Não poderá participar o fornecedor alcançado por sanção administrativa que, considerando sua natureza e abrangência, impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não poderá participar pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Não poderá participar pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e cumpra os demais requisitos de habilitação.

5.7. Não poderá participar pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Aviso, em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de maneira clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal, devidamente identificado, e conterá obrigatoriamente:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;

b) valor mensal e valor global para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional (R$), com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o preço em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

d) declaração de que o serviço cotado atende integralmente às especificações e aos níveis mínimos de serviço do Termo de Referência; e

e) a composição do valor mensal, na forma do Anexo II, com o valor unitário mensal de cada parcela do item (A – ponto de câmera; B – central de gravação; C – central de

monitoramento), observado o cálculo: valor mensal = (50 x valor unitário do ponto de câmera) + valor da central de gravação + valor da central de monitoramento; e valor global = 12 x valor mensal.

6.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à execução, inclusive a infraestrutura de conectividade até cada ponto e cada central (excluídos os postes, as estruturas de fixação e a energia elétrica, que são de responsabilidade do Município, conforme o item 1.3.3 do Termo de Referência), a instalação, a ativação, os equipamentos de comunicação em comodato (roteadores, modems, ONUs, conversores ópticos, rádios e acessórios), a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico 24x7, o monitoramento da qualidade das conexões, o deslocamento das equipes, os tributos, os seguros e as demais despesas incidentes. Não haverá cobrança de taxa de instalação, de ativação ou de qualquer outro valor além do preço mensal contratado.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

6.5. A apresentação da proposta implica a obrigação de cumprir as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender às especificações ou aos níveis mínimos de serviço exigidos no Termo de Referência;

b) apresentar preço superior ao valor estimado sigiloso, mantido após a negociação prevista no item 6.8;

c) apresentar preço manifestamente inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada;

d) contiver vício insanável; ou

e) deixar de contemplar qualquer das parcelas do item ou cotar quantidade inferior à prevista.

6.7. O Agente de Contratação poderá, em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar esclarecimentos sobre a proposta, como a tecnologia de acesso (fibra óptica ou rádio) e os equipamentos a serem utilizados, no prazo fixado na diligência, vedada a alteração do objeto ofertado, do preço ou de qualquer outro elemento substancial da proposta. A ausência ou a inconsistência da composição do valor mensal poderá ser suprida na diligência, vedada a alteração do valor global ofertado.

6.8. Se a proposta mais bem classificada estiver acima do valor estimado sigiloso, o Agente de Contratação negociará com o respectivo fornecedor condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), podendo estender a negociação aos demais, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado por manter preço acima do estimado. A negociação será registrada nos autos e divulgada a todos os proponentes.

6.9. O valor estimado sigiloso será tornado público após o julgamento das propostas e permanecerá acessível, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

6.10. É facultada aos interessados a vistoria prévia dos locais dos pontos e das centrais, a ser agendada pelo e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br até o dia útil anterior à data limite para

apresentação das propostas. A vistoria não é obrigatória e poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições de execução, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento dos locais para alterar o preço ou as condições propostas (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7. DO PRAZO E DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. O Aviso de Pretensa Contratação Direta ficará divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.2. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 30 de novembro de 2026, até as 17h (horário de Brasília-DF).

7.3. O fornecedor interessado encaminhará a proposta de preços, elaborada conforme o Anexo II, e os documentos de habilitação por meio eletrônico, para o e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br, ou os entregará pessoalmente, em envelope lacrado, mediante protocolo no Setor de Contratação, fazendo referência ao AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DV00061/2026.

7.4. Será considerado, para fins de tempestividade, o horário de recebimento do e-mail na caixa de entrada do Setor de Contratação ou o horário registrado no protocolo.

7.5. Até a data e o horário limites do item 7.2, o fornecedor poderá substituir ou retirar a proposta e os documentos enviados, mediante nova remessa pelo mesmo meio, com indicação expressa da versão válida, prevalecendo a última recebida no prazo. Encerrado o prazo, é vedada a retirada, a substituição ou a modificação da proposta por iniciativa unilateral do fornecedor, ressalvados os atos conduzidos pelo Agente de Contratação – a nova proposta em caso de empate (item 7.7), a negociação (item 6.8) e os esclarecimentos em diligência (item 6.7) –, todos registrados nos autos.

7.6. Encerrado o prazo de recebimento, o Agente de Contratação procederá à análise das propostas e da habilitação e registrará o resultado em ata.

7.7. Havendo empate entre propostas, os fornecedores empatados serão convocados a apresentar nova proposta, em ato único, no prazo de 1 (um) dia útil (art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios dos incisos II a IV e do § 1º do art. 60 da mesma Lei e, por último, sorteio em ato público, com convocação prévia dos empatados.

7.8. O resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.9. O resultado do julgamento das propostas e da habilitação será comunicado a todos os proponentes, por e-mail, na mesma data de sua divulgação, valendo a comunicação como intimação.

7.10. O proponente que pretender recorrer deverá manifestar a intenção de recorrer, com indicação sucinta dos motivos, por e-mail enviado a cpl@uirauna.pb.gov.br até as 17h do 1º (primeiro) dia útil seguinte à intimação, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Manifestada a intenção, as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes por e-mail, na mesma data, valendo a comunicação como intimação pessoal, e estes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade competente, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, em fase única (art. 165, §§ 1º, inciso II, e 2º). O recurso terá efeito suspensivo quanto ao item recorrido (art. 168), observado, no que couber, o regulamento municipal.

7.13. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado por e-mail para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às sanções do Termo de Referência, e a Administração poderá convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora ou, frustrada essa hipótese, nas condições por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da empresa e de seu sócio majoritário ou titular:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1.1. As consultas das alíneas "a" a "c" poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.1.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação com o Município de Uiraúna/PB, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada sua prévia manifestação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, com todas as alterações ou a consolidação respectiva, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores; e

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do fornecedor;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, caso não conste prazo de validade expresso no próprio documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) comprovação oficial de que o fornecedor está habilitado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante ato de outorga de autorização. O fornecedor que invocar hipótese de dispensa de outorga deverá indicar o fundamento regulamentar vigente e comprovar, por documento ou consulta oficial da Anatel, o seu enquadramento e a regularidade de sua situação perante a Agência (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021); e

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de fornecimento de links de comunicação de dados ou internet dedicada em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos simultâneos, quantidade que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da prevista (art. 67, inciso II, e § 2º). Admite-se a soma de atestados, desde que relativos a períodos concomitantes.

8.6. DECLARAÇÕES (conforme o modelo do Anexo III):

a) de ciência e concordância com as condições deste Aviso e de seus anexos e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) de que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor ou dirigente do órgão contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

e) de inexistência de sanção que impeça a participação ou a contratação;

f) de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); e

g) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

8.7. ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI: declaração de enquadramento, conforme o modelo do Anexo IV, e certidão simplificada da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, ou, no caso de MEI, o CCMEI.

8.8. O Agente de Contratação verificará a autenticidade dos documentos nos sítios oficiais dos órgãos emissores, constituindo a verificação meio legal de prova.

8.8.1. Constatada falha sanável na documentação de habilitação, como a ausência de documento que comprove condição já existente na data de apresentação da proposta, o erro material ou a certidão vencida que possa ser obtida em base oficial, o Agente de Contratação,

antes de inabilitar o fornecedor, promoverá diligência e concederá prazo de até 2 (dois) dias úteis para a complementação ou o esclarecimento, vedada a substituição de documento que altere a substância da habilitação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

8.8.2. Persistindo a irregularidade após a diligência, o fornecedor será inabilitado e será convocado o próximo classificado, ressalvado o item 8.3.1.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do serviço do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, mediante atesto do fiscal e regular liquidação da despesa, e corresponderá exclusivamente ao serviço efetivamente prestado no mês, com as glosas previstas no Termo de Referência.

9.2. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo proponente na formulação do seu preço.

9.3. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos (art. 12, inciso III, e art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Antes de desclassificar proposta ou inabilitar fornecedor por falha sanável, o Agente de Contratação realizará diligência, na forma do item 8.8.1.

10.2. No caso de todos os participantes serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver proposta (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o Aviso ou fixar prazo para a adequação das propostas ou da documentação, conforme o caso.

10.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Havendo divergência entre este Aviso e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações e às condições de execução do objeto, e as deste Aviso quanto ao procedimento de seleção do fornecedor.

10.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação integral das exigências e condições deste Aviso e do Termo de Referência, não podendo o proponente alegar seu desconhecimento para se eximir das obrigações assumidas.

10.7. A relação de endereços dos pontos e das centrais está disponível desde a divulgação deste Aviso e será encaminhada, em versão idêntica, a todos os interessados que a solicitarem pelo e-mail cpl@uirauna.pb.gov.br. Os esclarecimentos sobre este Aviso e o agendamento da vistoria facultativa poderão ser solicitados pelo mesmo e-mail até o dia útil anterior à data limite para apresentação das propostas.

Uiraúna/PB, 24 de novembro de 2026.

_____

RIKELMY BARBOSA SILVA
Agente de Contratação – Portaria nº 010/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

DISPENSA Nº DV00061/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LINKS PROTEGIDOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, ABRANGENDO 50 (CINQUENTA) PONTOS DE CÂMERAS E AS CENTRAIS DE GRAVAÇÃO E DE MONITORAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	ELEMENTO
01	Serviço mensal de fornecimento de links de comunicação de dados (internet dedicada), com disponibilidade contínua, para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas, compreendendo: a) 50 (cinquenta) pontos de câmeras, distribuídos na zona urbana e nas saídas da cidade, cada um com conexão de, no mínimo, 50 Mbps full de upload para o envio das imagens, admitido link assimétrico; b) 1 (uma) conexão de, no mínimo, 500 Mbps para a central de gravação; c) 1 (uma) conexão de, no mínimo, 200 Mbps para a central de monitoramento em tempo real; d) segurança da rede e dos dados, com proteção contra invasões e garantia da integridade das informações transmitidas; e) suporte técnico e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e f) monitoramento da qualidade e da estabilidade das conexões em todos os pontos e nas centrais; incluídos a instalação, a ativação, os equipamentos de conectividade em comodato e a manutenção preventiva e corretiva, sendo os pontos de instalação, os postes e as estruturas de fixação de responsabilidade da Prefeitura, conforme as parcelas A a C do item 1.2.1 do Termo de Referência	Mês	12	3.3.90.39

1.2.1. O item é composto das parcelas abaixo, que orientam a composição do preço, a medição mensal e as glosas por indisponibilidade:

PARCELA	DESCRIÇÃO DA PARCELA	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE
A	Ponto de câmera: conexão de, no mínimo, 50 Mbps full de upload, com equipamentos de conectividade, instalação, manutenção e suporte	Ponto/mês	50 pontos x 12 meses
B	Central de gravação: conexão de, no mínimo, 500 Mbps, com equipamentos de conectividade, instalação, manutenção e suporte	Conexão/mês	1 conexão x 12 meses
C	Central de monitoramento em tempo real: conexão de, no mínimo, 200 Mbps, com equipamentos de conectividade, instalação, manutenção e suporte	Conexão/mês	1 conexão x 12 meses

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto constitui serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), e serviço contínuo, por atender a necessidade permanente da Administração, relativa ao funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas (art. 6º, inciso XV).

1.3.2. Os 50 (cinquenta) pontos de câmeras estão distribuídos na zona urbana e nas saídas da cidade, cobrindo os principais pontos de circulação do Município. A relação dos endereços dos pontos e das centrais está disponível desde a divulgação do Aviso e será encaminhada, em versão idêntica, a todos os interessados que a solicitarem, na forma do item 10.7 do Aviso, e integrará a Ordem de Serviço.

1.3.3. Os pontos de instalação, os postes e demais estruturas de fixação, as câmeras, a central de gravação e a central de monitoramento são de responsabilidade do Município e não integram o objeto. Compete à Prefeitura definir os pontos, disponibilizar os postes e as estruturas em que as câmeras estão ou serão instaladas e o ponto de energia elétrica em cada local. A responsabilidade da contratada abrange exclusivamente a conectividade até a interface de rede de cada câmera e de cada central, incluídos os equipamentos de comunicação por ela fornecidos e sua fixação nas estruturas disponibilizadas pelo Município.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. Cada ponto de câmera (parcela A) terá conexão de, no mínimo, 50 Mbps full de upload, com garantia integral da banda contratada para o envio das imagens, admitido link assimétrico.

1.4.2. A central de gravação (parcela B) terá conexão de, no mínimo, 500 Mbps, e a central de monitoramento em tempo real (parcela C), de, no mínimo, 200 Mbps, ambas com garantia integral da banda contratada.

1.4.3. A comunicação entre os pontos de câmeras e as centrais será protegida, por meio de rede privada lógica ou de túnel criptografado (VPN), com controle de acesso e proteção contra invasões, de modo que as imagens não trafeguem sem proteção pela internet pública e fiquem preservadas a integridade e a confidencialidade das informações transmitidas.

1.4.4. A tecnologia de acesso (fibra óptica ou rádio digital) ficará a critério da contratada, desde que atendidos a banda, a disponibilidade e os níveis de serviço deste Termo de Referência.

1.4.5. A contratada fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos de comunicação necessários (roteadores, modems, ONUs, conversores ópticos, rádios, fontes e acessórios), responsabilizando-se por sua instalação, configuração, manutenção e substituição, e os retirará ao término do contrato, sem ônus para a Contratante.

1.4.6. A contratada manterá monitoramento ativo e contínuo de todos os circuitos e encaminhará ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de disponibilidade do mês anterior, com o registro das ocorrências, da duração de cada indisponibilidade e da disponibilidade mensal de cada ponto e de cada central.

1.5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DO SUPORTE TÉCNICO

1.5.1. A disponibilidade mensal mínima de cada circuito será de 99% (noventa e nove por cento), calculada pela fórmula D = [(Tp – Ti) / Tp] x 100, em que Tp é o total de minutos do período faturado do circuito no mês (o mês inteiro ou, no mês de ativação e no de encerramento, o período entre a ativação ou o início do mês e o fim do mês ou da vigência) e Ti o total de minutos de indisponibilidade do circuito nesse período, excluídas as paradas programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e autorizadas pelo gestor, e as interrupções comprovadamente causadas pela Contratante ou por falta de energia elétrica nos equipamentos do Município.

1.5.2. O suporte técnico funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail, com registro de cada chamado e fornecimento de número de protocolo.

1.5.3. O restabelecimento do serviço, contado da abertura do chamado ou da detecção da falha pelo monitoramento da contratada, o que ocorrer primeiro, observará os seguintes prazos

máximos: a) central de gravação e central de monitoramento: 4 (quatro) horas; e b) pontos de câmeras: 8 (oito) horas.

1.5.4. A contratada deverá adotar medidas que assegurem a continuidade da transmissão das imagens às centrais, inclusive caminhos de contingência para as centrais, de modo a reduzir as interrupções.

1.6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1.6.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e será expedida de forma a evitar a sobreposição com o contrato anterior relativo ao mesmo serviço.

1.6.2. A contratada deverá instalar e ativar todos os circuitos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante termo de ativação assinado pelo fiscal do contrato. O faturamento de cada circuito terá início na data de sua ativação aceita e se estenderá até o término da vigência contratual, com pagamento proporcional no mês de ativação e no de encerramento.

1.6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 somente se o valor total da contratação, incluídas as prorrogações, permanecer dentro do limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei, e se forem comprovadas a permanência da necessidade e a vantajosidade das condições e dos preços.

1.6.4. A contratada deverá indicar representante responsável pela execução, com nome, telefone e endereço eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Município mantém sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas, composto de câmeras instaladas na zona urbana e nas saídas da cidade, de central de gravação e de central de monitoramento em tempo real. O sistema apoia as ações de segurança pública, a fiscalização de trânsito, a proteção do patrimônio público, a gestão urbana e a atuação da defesa civil, e suas imagens podem subsidiar a apuração de ocorrências, quando requisitadas pelas autoridades competentes.

2.1.2. O funcionamento do sistema depende integralmente de conexões de dados que levem as imagens de cada câmera às centrais. Sem conectividade, as câmeras deixam de transmitir, a gravação é interrompida e o monitoramento em tempo real perde sua finalidade, inutilizando o investimento público já realizado nos equipamentos.

2.1.3. A prestação de serviço de telecomunicações depende de habilitação perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), na forma da regulamentação vigente, e de infraestrutura própria de rede, de que o Município não dispõe, razão pela qual a necessidade deve ser atendida por empresa do ramo, mediante contratação.

2.1.4. A necessidade é permanente, pois o sistema opera 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, o que caracteriza o serviço como contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021). O contrato anterior relativo ao mesmo serviço, firmado em decorrência da Dispensa nº DV00061/2025, abrangia 40 (quarenta) pontos e encerra-se em seu prazo de vigência, o que exige nova contratação para evitar a interrupção do monitoramento.

2.2. DA AMPLIAÇÃO PARA 50 PONTOS

2.2.1. A ampliação de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) pontos decorre da extensão da cobertura do sistema a toda a zona urbana e às saídas da cidade, de modo a abranger os principais pontos

de circulação do Município, conforme a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2.2. A cobertura das saídas da cidade permite o registro do fluxo de veículos e pessoas que entram e saem do Município, ampliando a utilidade das imagens para a prevenção e a apuração de ocorrências.

2.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. As velocidades de 50 Mbps de upload por ponto de câmera, de 500 Mbps para a central de gravação e de 200 Mbps para a central de monitoramento mantêm os parâmetros técnicos da contratação anterior, dimensionados pela Secretaria Municipal de Administração para a transmissão contínua das imagens em qualidade compatível com a finalidade do sistema. A exigência de banda integral garantida (full) no sentido de envio decorre do fato de que as câmeras transmitem continuamente, e a admissão de link assimétrico evita a exigência de capacidade de recebimento desnecessária, reduzindo o custo.

2.3.2. A disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), o suporte técnico 24x7 e os prazos de restabelecimento do item 1.5 decorrem da natureza do sistema, cuja utilidade depende da operação ininterrupta: cada hora de indisponibilidade corresponde a um período sem gravação e sem monitoramento. Os prazos de restabelecimento são mais curtos para as centrais porque sua queda afeta todas as câmeras ao mesmo tempo.

2.3.3. A exigência de rede protegida (item 1.4.3) decorre de que as imagens constituem dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) e de que sua exposição comprometeria a privacidade dos cidadãos e a segurança do próprio sistema.

2.3.4. O fornecimento dos equipamentos de comunicação em comodato e a vedação de taxas de instalação concentram no preço mensal todo o custo da solução, o que permite comparar as propostas de forma objetiva e evita custos ocultos. Os pontos, os postes e as estruturas de fixação ficam a cargo do Município, que já os detém ou os providencia, de modo que a contratada responde apenas pela conectividade, o que delimita com precisão a responsabilidade de cada parte e evita que o preço do serviço inclua obras ou estruturas que não integram o objeto.

2.3.5. A medição mensal por circuito, com glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade (item 10.1.1), assegura que a Administração pague somente pelo serviço efetivamente prestado, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

2.4. DO PARCELAMENTO, DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.4.1. A contratação será adjudicada em item único, pelas razões do item 1.3 do Aviso, que demonstram, no caso concreto, a inviabilidade técnica e a desvantagem do parcelamento (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União): os 52 circuitos (50 pontos e 2 centrais) formam uma única rede, cuja segurança e disponibilidade dependem de gestão técnica unificada, e a divisão entre prestadores dificultaria a atribuição de responsabilidade técnica pelas falhas e multiplicaria os custos de gestão de vários contratos (art. 47, § 1º, incisos I e II).

2.4.2. A escolha da contratação direta não decorre de situação emergencial. Fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, observado o somatório previsto no § 1º do mesmo artigo, declarado nos autos pelo setor competente. A aferição do limite considera o somatório das despesas da unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos do mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, incisos I e II), cuja análise, inclusive quanto aos demais contratos de serviços de comunicação de dados da Prefeitura, consta da declaração do setor competente juntada aos autos.

2.4.3. A vigência de 12 (doze) meses corresponde ao ciclo anual do serviço contínuo e à anualidade do orçamento, e a prorrogação fica condicionada à manutenção do valor total dentro

do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, à permanência da necessidade e à vantajosidade (item 1.6.3).

2.4.4. A participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais atende ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor inferior a R$ 80.000,00.

2.5. DO VALOR ESTIMADO

2.5.1. O valor estimado da contratação foi apurado na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da mesma Lei, para preservar a competitividade, evitando que os valores de referência funcionem como balizador das propostas, e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor estimado mensal e global e os valores das parcelas constam dos autos em documento apartado, de acesso restrito, não serão divulgados antes do julgamento das propostas, serão tornados públicos após o julgamento e permanecem acessíveis, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo (art. 24, inciso I).

2.5.2. A sigilosidade não alcança os quantitativos, as especificações e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, todos divulgados neste Termo de Referência (art. 24, caput).

2.6. DA SOLUÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.6.1. A solução consiste na prestação contínua do serviço de links de comunicação de dados para os 50 pontos de câmeras e para as duas centrais, com equipamentos em comodato, rede protegida, suporte técnico 24x7, níveis mínimos de serviço, medição mensal da disponibilidade e pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado.

2.6.2. Pretende-se, com a contratação, manter o sistema de monitoramento em funcionamento contínuo, ampliar sua cobertura para 50 pontos, reduzir o tempo de indisponibilidade das câmeras e assegurar a gestão do contrato com base em indicadores objetivos de disponibilidade.

2.7. A demanda está formalizada no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração, instrumento que, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, constitui a base do planejamento das contratações do exercício, e detalhada no Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de aviso para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º), com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço, em item único, considerado o valor global para 12 (doze) meses. A proposta deverá contemplar todas as parcelas do item e indicar o valor mensal, o valor global e a composição do valor mensal por parcela.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

a) não atenda às especificações ou aos níveis mínimos de serviço deste Termo de Referência ou deixe de contemplar qualquer das parcelas do item;

b) apresentar preço superior ao valor estimado sigiloso, mantido após a negociação;

c) apresentar preço manifestamente inexequível; ou

d) contiver vício insanável.

3.4. Erros materiais ou falhas formais poderão ser saneados mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

3.5. A habilitação será examinada somente em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, e exigirá os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, na forma do Aviso de Contratação Direta.

3.6. Será exigida a qualificação técnica prevista no item 8.5 do Aviso: comprovação oficial da habilitação perante a Anatel para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e atestado de capacidade técnica relativo a, no mínimo, 25 pontos simultâneos.

3.7. Inabilitado o primeiro colocado, será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação.

4. EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Ordem de Serviço será encaminhada ao endereço eletrônico ou ao telefone com aplicativo de mensagens informados pela contratada e será considerada recebida na data da confirmação de leitura ou da resposta da contratada ou, na falta destas, no dia útil seguinte ao do envio.

4.2. A ativação de cada circuito será registrada em termo de ativação assinado pelo fiscal do contrato, após teste de conectividade, de banda e de transmissão das imagens à central correspondente.

4.3. O serviço será recebido mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório do item 1.4.6, mediante conferência da disponibilidade e dos chamados do mês; e definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo que indique o valor a ser pago, já deduzidas as glosas (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela segurança do serviço (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) emitir a Ordem de Serviço com a relação dos endereços dos pontos e das centrais;

b) disponibilizar os pontos de instalação, os postes e as estruturas de fixação das câmeras e dos equipamentos, bem como o ponto de energia elétrica nos locais das câmeras e das centrais, e permitir o acesso da equipe da contratada a esses locais, mediante agendamento;

c) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) receber o serviço mensalmente, aplicar as glosas e rejeitar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência;

e) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução;

f) efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021); e

g) aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A fiscalização realizada pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, e ainda:

a) prestar o serviço nas especificações, na banda e nos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

b) instalar e ativar todos os circuitos no prazo do item 1.6.2 e restabelecer o serviço nos prazos do item 1.5.3;

c) manter suporte técnico 24x7 e monitoramento ativo dos circuitos, e encaminhar o relatório mensal de disponibilidade do item 1.4.6;

d) não acessar, armazenar, copiar ou utilizar o conteúdo das imagens transmitidas, que constituem dados pessoais sob controle do Município, e adotar medidas de segurança aptas a protegê-las de acessos não autorizados (Lei nº 13.709/2018, art. 46);

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer incidente de segurança que possa afetar as imagens ou as informações transmitidas;

f) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por seus empregados e equipamentos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

g) emitir nota fiscal mensal correspondente exclusivamente ao serviço prestado, já considerada a proporcionalidade e as glosas apuradas no recebimento;

h) arcar com todos os tributos, deslocamentos, equipamentos e encargos decorrentes da execução;

i) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade perante a Anatel (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021); e

j) cumprir, quando legalmente aplicável, a reserva de cargos prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A contratada será integralmente responsável por seus empregados e prepostos, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de lançamento de cabos e de fixação dos equipamentos de comunicação nas estruturas disponibilizadas pelo Município, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização do gestor, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Não será admitida a subcontratação da prestação do serviço de comunicação de dados, da gestão da rede e do suporte técnico.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. A fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da contratada não produzirá automaticamente a extinção do contrato, desde que a sucessora comprove o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação, sejam mantidas as condições contratuais, não haja prejuízo à execução e a continuidade seja previamente autorizada pela Administração, por decisão motivada.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses.

9.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, emitir a Ordem de Serviço, verificar a manutenção das condições de habilitação, realizar o recebimento definitivo mensal, calcular as glosas e encaminhar à autoridade competente as situações que possam resultar em alteração, aplicação de sanção ou extinção do contrato.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a instalação e a ativação dos circuitos, conferir os relatórios de disponibilidade e os chamados, verificar a transmissão das imagens às centrais, realizar o recebimento provisório mensal e registrar as ocorrências.

9.4. As ocorrências serão registradas com indicação da data, do horário, do circuito afetado, do número do chamado, da duração da indisponibilidade e das providências adotadas.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do serviço do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

10.1.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: o serviço será medido mensalmente, por circuito, com base no valor unitário mensal de cada parcela da composição de preço da proposta. Quando a disponibilidade mensal de um circuito for inferior à mínima do item 1.5.1, será glosado do valor mensal desse circuito o percentual correspondente ao tempo total de indisponibilidade no mês, calculado pela fórmula G = VPc x (Ti / Tp), em que G é o valor da glosa, VPc o valor do circuito devido no mês (valor unitário mensal ou, no mês de ativação e no de encerramento, o valor proporcional do item 10.1.2), Ti os minutos de indisponibilidade e Tp os minutos do período faturado, com os mesmos minutos de referência utilizados no item 1.5.1. As glosas têm natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não excluem as sanções cabíveis.

10.1.2. No mês de ativação e no mês de encerramento, o valor devido por circuito será proporcional ao período faturado, medido em minutos, pela fórmula VPc = VMc x (Tp / Tm), em que VPc é o valor proporcional do circuito, VMc o seu valor unitário mensal, Tp os minutos do período faturado, definidos no item 1.5.1, contados a partir do horário registrado no termo de ativação, e Tm os minutos do mês. A glosa do item 10.1.1 incidirá sobre esse valor proporcional e considerará apenas a indisponibilidade ocorrida dentro do período faturado, de modo que a mesma interrupção não seja descontada duas vezes.

10.2. A nota fiscal deverá identificar o número do contrato e o mês de referência e discriminar os circuitos ativos, os valores unitários, a proporcionalidade e as glosas aplicadas.

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência imputável à contratada.

10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista. A irregularidade superveniente não impedirá o pagamento do serviço regularmente prestado e recebido, sem prejuízo da notificação da contratada para regularização e das demais providências legais.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado à optante pelo Simples Nacional o tratamento tributário correspondente.

10.5.1. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, o que deverá ser considerado pelo proponente na formulação do seu preço.

10.6. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, incidindo sobre as parcelas mensais executadas após a anualidade, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido instruído com documentos que comprovem o evento superveniente e seu impacto efetivo sobre os custos. O pedido será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do valor, da medição mensal com glosa por indisponibilidade e do pagamento somente após o recebimento do serviço de cada mês.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pelo fornecedor ou pela contratada:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

13.4. As multas observarão os seguintes parâmetros:

13.4.1. Multa moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021): 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado na instalação e ativação dos circuitos além do prazo do item 1.6.2, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; e 1% (um por cento) do valor unitário mensal do circuito por hora de atraso no restabelecimento além dos prazos do item 1.5.3, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato por mês. Se o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, na forma do item 13.4.4.

13.4.2. Multas compensatórias (art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial, como a disponibilidade mensal de qualquer circuito inferior a 97% (noventa e sete por cento), a ausência do relatório mensal ou a banda abaixo da contratada;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, como a indisponibilidade da central de gravação ou da central de monitoramento por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou o incidente de segurança que exponha as imagens;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; e

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta.

13.4.3. Nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, cada multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Quando o percentual aplicado resultar em valor inferior a 0,5% do valor do contrato, a multa será fixada nesse valor mínimo.

13.4.4. Na conversão da multa moratória em compensatória, o valor da multa moratória já cobrado pelo mesmo fato será deduzido da multa compensatória, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato e o mesmo período.

13.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uiraúna/PB (art. 156, § 4º).

13.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nos casos mais graves que justifiquem penalidade superior ao impedimento, também pelas infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, § 5º). Sua aplicação será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, inciso I).

13.5.2. A aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade dependerá do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia notificação e garantia do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e sua aplicação não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo legal.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, das Secretarias Municipais de Administração, de Educação e de Assistência Social, previstas no orçamento do

exercício de 2026, no elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a disponibilidade de saldo registrada na declaração de disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	FICHA
20.400 – Secretaria Municipal de Administração	04.122.1008.1001 – Manutenção de Sistema de Monitoramento Eletrônico	15001000	3.3.90.39	000081
20.400 – Secretaria Municipal de Administração	04.122.1008.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	15001000	3.3.90.39	000095
20.800 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.1001.2033 – Manutenção da Secretaria de Educação	15001001	3.3.90.39	000398
21.100 – Secretaria Municipal de Assistência Social	08.122.1003.2044 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	15001000	3.3.90.39	000510

14.1.1. As dotações das Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social custearão somente a parcela do serviço correspondente aos pontos de câmeras que atendam às respectivas unidades (unidades escolares e equipamentos da assistência social), conforme a distribuição registrada na declaração de disponibilidade orçamentária e nas notas de empenho, e os demais pontos e as centrais correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Administração.

14.1.2. A dotação da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de recurso vinculado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (fonte 15001001), somente poderá ser utilizada para os pontos que atendam à segurança das unidades escolares, observados os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996.

14.2. A parcela executada no exercício de 2027 correrá à conta das dotações correspondentes do orçamento daquele exercício, cuja previsão é condição para a continuidade do contrato (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

15. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a solicitação, o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar aprovado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração.

Uiraúna/PB, 24 de novembro de 2026.

_____

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº DV00061/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de links protegidos de comunicação de dados para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas do Município de Uiraúna/PB, abrangendo 50 (cinquenta) pontos de câmeras e as centrais de gravação e de monitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	PREENCHIMENTO
Razão social	_____
Nome de fantasia	_____
CNPJ	_____
Inscrição estadual / municipal	_____
Optante pelo Simples Nacional	( ) Sim ( ) Não
Endereço completo	_____
Telefone / WhatsApp	_____
E-mail	_____
Representante legal (nome e CPF)	_____
Banco, agência e conta bancária	_____

Preço proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R$)
01	Serviço mensal de fornecimento de links de comunicação de dados (internet dedicada), com disponibilidade contínua, para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas, compreendendo: a) 50 (cinquenta) pontos de câmeras, distribuídos na zona urbana e nas saídas da cidade, cada um com conexão de, no mínimo, 50 Mbps full de upload para o envio das imagens, admitido link assimétrico; b) 1 (uma) conexão de, no mínimo, 500 Mbps para a central de gravação; c) 1 (uma) conexão de, no mínimo, 200 Mbps para a central de monitoramento em tempo real; d) segurança da rede e dos dados, com proteção contra invasões e garantia da integridade das informações transmitidas; e) suporte técnico e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e f) monitoramento da qualidade e da estabilidade das conexões em todos os pontos e nas centrais; incluídos a instalação, a ativação, os equipamentos de conectividade em comodato e a manutenção preventiva e corretiva, sendo os pontos de instalação, os postes e as estruturas de fixação de responsabilidade da Prefeitura, conforme as parcelas A a C do item 1.2.1 do Termo de Referência	Mês	12	____	____
TOTAL – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses)					**R$**

Composição do valor mensal (obrigatória):

PARCELA	DESCRIÇÃO DA PARCELA	QTDE.	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
A	Ponto de câmera – 50 Mbps full de upload	50	____	____
B	Central de gravação – 500 Mbps	1	____	____
C	Central de monitoramento – 200 Mbps	1	____	____

PARCELA	DESCRIÇÃO DA PARCELA	QTDE.	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
TOTAL MENSAL = (50 x valor unitário de A) + B + C (igual ao valor mensal do item)				R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES) POR EXTENSO:

_____

Tecnologia de acesso a ser utilizada (fibra óptica ou rádio digital): _____

DECLARAÇÕES:

a) Declaramos que o serviço cotado atende integralmente às especificações e aos níveis mínimos de serviço do Termo de Referência e que estamos de pleno acordo com todas as condições do Aviso de Contratação Direta nº DV00061/2026 e de seus anexos.

b) Declaramos que a proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive infraestrutura de conectividade, instalação, ativação, equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico 24x7, deslocamentos, tributos, seguros e encargos, que temos ciência de que os pontos de instalação, os postes, as estruturas de fixação e a energia elétrica são de responsabilidade do Município, que não cobraremos taxa de instalação ou qualquer outro valor além do preço mensal e que temos ciência da dedução de 2% referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio.

d) Declaramos ter pleno conhecimento dos locais e das condições de execução, por meio de vistoria ou das informações fornecidas pela Administração (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

e) Declaramos que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura e carimbo do CNPJ

Observação: serão desclassificadas as propostas com preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, ou que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais participantes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DISPENSA Nº DV00061/2026

À Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB – Setor de Contratação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de links protegidos de comunicação de dados para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas do Município de Uiraúna/PB, abrangendo 50 (cinquenta) pontos de câmeras e as centrais de gravação e de monitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social), nome de fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ___.___.___/____-__, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor público ou dirigente do órgão contratante, nem pessoa que com eles mantenha os vínculos vedados pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) não há sanção vigente que a impeça de licitar ou contratar com o Município de Uiraúna/PB, e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); e

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal).

Local e data: _____

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura e carimbo do CNPJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DISPENSA Nº DV00061/2026

À Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB – Setor de Contratação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de links protegidos de comunicação de dados para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas do Município de Uiraúna/PB, abrangendo 50 (cinquenta) pontos de câmeras e as centrais de gravação e de monitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº ___.___.___/____-__, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se como ( ) microempresa, ( ) empresa de pequeno porte ou ( ) microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar; e

c) no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura e carimbo do CNPJ

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
(Aviso de Contratação Direta nº DV00061/2026)

DISPENSA Nº DV00061/2026

CONTRATO Nº: _____/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA ....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LINKS PROTEGIDOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Uiraúna, com sede na Rua Major Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, inscrito no CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria Sulene Dantas Sarmento, brasileira, casada, residente e domiciliada em Uiraúna/PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo da Dispensa de Licitação nº DV00061/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00061/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço contínuo de links protegidos de comunicação de dados para o sistema de monitoramento eletrônico das vias públicas do Município de Uiraúna/PB, abrangendo 50 (cinquenta) pontos de câmeras e as centrais de gravação e de monitoramento, em item único, composto das parcelas A a C do item 1.2.1 do Termo de Referência, nas especificações e nos níveis mínimos de serviço nele estabelecidos e na proposta.

2.2. O serviço será executado mediante Ordem de Serviço, rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº DV00061/2026 e na proposta da Contratada, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor mensal deste contrato é de R$ ... (...), e o valor total, para 12 (doze) meses, é de R$ ... (...), conforme a proposta adjudicada e a composição do valor mensal por parcela.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive infraestrutura de conectividade, instalação, ativação, equipamentos de comunicação em comodato, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7, monitoramento dos circuitos, deslocamentos, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto, vedada a cobrança de taxa de instalação ou de qualquer outro valor além do preço mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, que constitui a data-base para fins de reajuste.

4.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou do índice oficial que vier a substituí-lo, nas condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, incidindo sobre as parcelas mensais executadas após a ocorrência da anualidade.

4.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído na forma do item 11.3 do Termo de Referência, será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa pela Contratada, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 14 do Termo de Referência e na declaração de disponibilidade orçamentária constante dos autos, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A parcela executada no exercício de 2027 correrá à conta das dotações correspondentes do orçamento daquele exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do serviço do mês e do protocolo da respectiva nota fiscal, e corresponderá exclusivamente ao serviço efetivamente prestado, com a proporcionalidade e as glosas por indisponibilidade previstas no item 10 do Termo de Referência, mediante crédito em conta bancária da Contratada.

6.2. A data de apresentação da nota fiscal será registrada mediante protocolo ou comprovante de recebimento pela Administração, independentemente da data do atesto, observado o marco inicial de pagamento estabelecido nesta cláusula.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da pendência imputável à Contratada, retomando-se a contagem pelo prazo restante após sua regularização.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.5.4.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7.2. Será deduzido na fonte, de cada pagamento, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago, referente à Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Nosso Negócio, na forma da legislação aplicável.

6.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto contratado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental, observados os arts. 130 a 136 da mesma Lei.

6.10. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. A Ordem de Serviço somente será emitida após a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). A Contratada instalará e ativará todos os circuitos em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e prestará o serviço de forma contínua, nos níveis mínimos de serviço do item 1.5 do Termo de Referência.

7.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 somente se o valor total da contratação, incluídas as prorrogações, permanecer dentro do limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei, e se forem comprovadas a permanência da necessidade e a vantajosidade, nos termos do item 1.6.3 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço com a relação dos endereços dos pontos e das centrais, disponibilizar os pontos de instalação, os postes e as estruturas de fixação das câmeras e dos equipamentos e o ponto de energia elétrica em cada local, que são de sua responsabilidade, e permitir o acesso da equipe da Contratada a esses locais;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas nos prazos do Termo de Referência;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio do gestor e do fiscal especialmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Prestar o serviço nas especificações, na banda e nos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência, mantendo suporte técnico 24x7, monitoramento ativo dos circuitos e envio do relatório mensal de disponibilidade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo da responsabilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para atendimento de assuntos pertinentes à execução do Contrato, contendo nome e e-mail.

9.1.5. A CONTRATADA deverá restabelecer o serviço nos prazos do item 1.5.3 do Termo de Referência e substituir, às suas expensas, os equipamentos em comodato que apresentarem defeito.

9.1.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as paradas programadas, e imediatamente qualquer interrupção ou incidente de segurança que possa afetar as imagens ou as informações transmitidas.

9.1.7. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.1.8. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.9. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente à execução, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

9.1.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

9.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

9.1.12. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a não acessar, armazenar, copiar ou utilizar o conteúdo das imagens transmitidas e a manter a regularidade perante a Anatel para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, observado o item 7 do Termo de Referência quanto à subcontratação.

9.1.13. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.14. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral, nos termos do art. 139 da mesma Lei.

10.4. O TERMO DE EXTINÇÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. O serviço será recebido mensalmente, provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor do contrato, na forma e nos prazos do item 4.3 do Termo de Referência, mediante termo que indique o valor a ser pago, já deduzidas as glosas, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO:

13.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento. A atualização não será devida quando o atraso decorrer de erro, omissão, irregularidade documental ou outra circunstância imputável à Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As imagens transmitidas constituem dados pessoais sob controle do CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA acessá-las, armazená-las, copiá-las ou utilizá-las, na forma do item 6.1, alínea "d", do Termo de Referência. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba, sede da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna/PB, ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....